



EM SESSÃO

05/12/06

73/13

414/415

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Processo nº 892 – Recife – Pernambuco

Classe 13 – Prestação de Contas

REQUERENTE(S): CARLOS JOSÉ DE SANTANA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB, nº 45145

Relator: Des. Carlos Moraes.

RESOLUÇÃO

Eleições 2006. Prestação de Contas de Candidato. Recursos financeiros. Transferências. Trânsito em julgado. Doação. Irregularidades. Diligências. Saneamento.

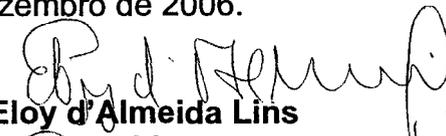
1. *Transferência de sobras de recursos financeiros ao partido, antes do trânsito em julgado da presente prestação, em desacordo com o art. 27 da Resolução TSE nº 22.250/06;*
2. *Doações de recursos financeiros não confirmadas;*
3. *Irregularidades formais que não ensejam a rejeição das contas;*
4. *Demais Irregularidades inicialmente apontadas pelo órgão técnico do Tribunal devidamente sanadas pelo Candidato.*

Vistos, etc ...

RESOLVE o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão, **aprovar com ressalvas** as contas do candidato CARLOS JOSÉ DE SANTANA, referentes às eleições 2006.

Publicado em Sessão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 05 de dezembro de 2006.


Eloy d'Almeida Lins

Presidente


Carlos Moraes

Des. Relator


Fernando José Araújo Ferreira
Procurador Regional Eleitoral

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE 05/12/2006

RELATÓRIO

O Des. Carlos Moraes (Relator):

Foi eleito com 37.208 votos. O outro foi o mais votado – o pastor foi o mais votado - 89.585 votos. Mas o Carlos Santana foi o mais realista nos gastos - gastou R\$ 245.860,08. Tanto a Secretaria como o parecer da Procuradoria é pela aprovação, apenas com ressalvas, em face de que as diligências necessárias à complementação das informações e obtenção dos esclarecimentos constatou que não foi confirmada pela empresa doadora J.A.G. Empreendimentos Ltda. a doação de recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00, constante do recibo eleitoral no qual consta o seu número aqui. E outra: o candidato transferiu a sobra de recursos financeiros ao Partido, no montante de R\$ 48,74 antes do trânsito em julgado da presente prestação de contas, contrariando o disposto no art. 27 da Resolução.

Então, a Secretaria de Controle Interno face a essas manifestações deu o parecer sobre a aprovação com ressalvas. O Ministério Público acompanhou também nesse mesmo sentido. Então, eu também voto nessa mesma direção, Sr. Presidente.

O Des. Eloy d'Almeida Lins (Presidente):

Todos de acordo? Com ressalvas?

O Des. Carlos Moraes (Relator):

Com ressalvas.